



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo UFOP nº 23109-004439/2017-55

Tomada de Preços n.º 004/2017

Impugnante: Fase 3 Engenharia Ltda.

Impugnada: Universidade Federal de Ouro Preto

Antônio Carlos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**01 – Relatório:**

Trata-se de processo licitatório instaurado pela **Impugnada**, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2017 para **contratação de empresa especializada no ramo de Arquitetura e Engenharia para a elaboração de projetos de adequações das instalações prediais do Bloco de Laboratórios e da Subestação no Campus João Monlevade (ICEA), de todo o Complexo do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS) e de todo Complexo do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) no Campus Mariana, dos Blocos do Restaurante Universitário (RU) e Centro de Vivência, Instituto de Filosofia Artes e Cultura (IFAC), Oficinas, Centro de Saúde e Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB) no Campus Morro do Cruzeiro em Ouro Preto e dos Blocos Museu da Pharmácia e LAPAC no Campus Centro Histórico em Ouro Preto, visando atender as normas vigentes de Acessibilidade Universal e de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, conforme edital e anexos, carreados aos autos epigrafados.**

No dia 13 de novembro do corrente ano, a **Impugnante** encaminhou via e-mail, seu Pedido de Impugnação nos termos da subcláusula 25.5.2 do Edital da Tomada de Preços 004/2017, alegando, em suma que os valores de referência para a referida Tomada de Preços estão extremamente abaixo do preços praticados no mercado. Alega ainda a falta de critério para manutenção de um

*(Handwritten signature)*  
*GM*



mesmo valor de m<sup>2</sup> e que não foi considerado projeto diferenciado para edificações tombadas.

## **02 – Do Direito:**

### **2.1 - Dos pressupostos e objetivos e subjetivos de Admissibilidade de Esclarecimento:**

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de Admissibilidade do Recurso, notadamente a tempestividade, consoante subcláusula 25.5.2 do Edital, conheço do pedido e nego-lhe provimento pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor:

### **2.2- Dos fatos e do direito, segundo a Impugnante e a Impugnada:**

2.2.1. Listas de preços (SINAPI e SETOP) bem como tabelas divulgadas e chanceladas pelo CREA e CAU foram consultadas para a elaboração da planilha orçamentária de referência, porém nas mesmas foi observado que não há fatores que abrangem a dimensão dos projetos em questão. No total, as edificações somam 50.919,10 metros quadrados. Dessa forma se buscou no mercado local orçamentos que balizassem a contratação, levando em conta a complexidade e dimensão dos serviços a serem executados sem descuidar, contudo, do princípio da economicidade que deve sempre ser buscado quando se gerencia recursos públicos.

A variação de preços em uma mesma disciplina de projetos só ocorre porque há profundas diferenças nas características das edificações que serão objetos dos mesmos. Exemplificando temos edificações tombadas isoladamente, edificações em perímetro de tombamento e edificações sem conotação histórica, somente por esse motivo a complexidade de um mesmo tipo de projeto varia conforme o local para que o mesmo será desenvolvido, obviamente alterando o preço de sua elaboração. Outra variante a ser exaltada é o tamanho das edificações e conseqüentemente a população de usuários

*(Handwritten signatures and initials)*



pertencente a cada uma delas que é outro complicador no que diz respeito à projetos. Por fim, a diversidade de usos dos espaços, alguns eminentemente mais simples, com predominância de salas de aulas e ambientes administrativos, outros ocupados em sua maior parte por laboratórios que apresentam maior grau de risco e cuidados ao se projetar.

Os projetos base para o trabalho em lide foram apresentados às empresas que forneceram propostas orçamentárias e suas dúvidas foram sanadas junto a PRECAM para que pudessem fornecer o material. Tais projetos são parte integrante da licitação e a oportunidade de retirada de dúvidas foi oferecida com a visita técnica, para que todas as empresas interessadas participem do processo licitatório em igualdade de condições.

Fica claro, portanto, que a variação de preços existe por conta das peculiaridades de cada edificação que integra o edital, não cabendo neste caso alegar que o trabalho nos diferentes locais será igual.

No edital foi adotado para os projetos complementares o preço proposto pela empresa que enviou a menor proposta, conforme orientações de Acórdãos do TCU, buscando manter a coerência, uma vez que os preços da pesquisa de mercado foram usados para balizar todo restante da parte orçamentária do processo licitatório em questão.

Ao contrário do que alega a empresa foram considerados sim projetos diferenciados para imóveis tombados, tanto que os mesmos precisam passar pela aprovação dos Órgãos competentes, no caso o IPHAN e CBMMG. Somente um projeto desenvolvido tendo em vista o caráter histórico da edificação possui chance de ser aprovado em ambos os órgãos.

Ainda sim, a Universidade manifesta seu desejo de contratar os projetos de Restauração e Revitalização do prédio que abriga o Museu da Pharmácia, porem não dispõe de recursos neste momento para tal. Contudo não é raro encontrar na Administração Pública, exemplos onde os projetos necessários à edificações tombadas foram contratados e executados em etapas, já que por se tratar de prédios públicos é fundamental que se promova o acesso de todos os cidadãos. Também é importante lembrar que a utilização de uma edificação é um dos fatores mais importantes para sua preservação, sendo neste caso imprescindível que seja proporcionado o acesso de toda a população, inclusive as pessoas que possuem dificuldades de locomoção.



A outra edificação tombada, o Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS), já passou por processo de restauração cabendo no momento apenas sua adequação à acessibilidade universal e prevenção e combate a incêndios e pânico.

**03 – DISPOSITIVO:**

Por derradeiro, os argumentos conduzem à improcedência total das razões da **Impugnante**, com base nas respostas aqui demonstradas pela **Impugnada**. Assim sendo, **DECIDO** pela manutenção do Edital e seus anexos, na sua atual redação, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima aduzidos.

**Intime-se.**

Ouro Preto, 16 de novembro de 2017.

  
Antônio Carlos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
Walter Cardoso

Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
Gabriel Augusto Sanches Hernandez  
Coordenador de Suprimentos